

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA PRORH Nº 0023

08 JAN 2026

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.713/1997, que dispõe sobre a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.852/2023, que instruiu o plantão docente presencial e o plantão docente de sobreaviso na forma de prestação de serviços, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.890/2025, que dispõe sobre os parâmetros para a gestão dos Hospitais Universitários das Instituições de Ensino Superior Estaduais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas e os procedimentos administrativos em conformidade com as disposições legais vigentes, para servidores Docentes estatutários e contratados em regime especial por tempo determinado (CRES);

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho diária de atividade docente não poderá exceder a 8 horas de duração do trabalho normal, previstas na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal.

§1º Quando necessário, mediante autorização da chefia do respectivo Departamento de lotação do servidor docente, com vistas à melhor distribuição de atividades, poderá ocorrer o acréscimo de até 2 horas a mais do que o estabelecido no *caput*, desde que não ultrapasse seu regime de trabalho semanal.

§2º Compreende-se como dias letivos o período de segunda-feira a sábado, a fim de atender os calendários acadêmicos da graduação e das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *latu sensu*, estabelecidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.



§3º O Registro da Jornada de Trabalho será computado por competência entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês civil.

§4º O registro dos horários, no demonstrativo de atividades acadêmicas dos servidores docentes, poderá ocorrer entre as 7h e 23h de segunda a sexta-feira e entre as 8h e 18h aos sábados, de acordo com a necessidade do Centro de Estudos.

§5º É obrigatória a realização de no mínimo 1 hora de descanso após a sexta hora de trabalho.

§6º Somente é possível a realização do registro do horário docente entre as 22h e 23h, quando o servidor docente estiver em atividade de aula.

§7º É obrigatória a realização de descanso de um período razoável, no mínimo de 1 hora, entre uma jornada de trabalho de um dia para o outro dia (interjornada), guardadas as características da atividade e funcionamento da Unidade onde se realizam os plantões.

§ 8º É obrigatória a realização de descanso, no mínimo, de 1 hora, entre uma jornada de trabalho de atividade docente e atividade técnica de plantão, ou vice-versa.

§ 9º Os servidores docentes que realizam atividade técnica de plantão, seja presencial ou sobreaviso, são administrativamente subordinados às normas e regulamentos próprios da Unidade onde é realizado o plantão.

§10 Fica preservada a subordinação acadêmica ao respectivo Departamento de lotação do servidor docente.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO

Art. 2º A atividade técnica de plantão, a ser realizada pelo servidor docente, pode ocorrer nas seguintes especialidades:

- I. Biólogo especialista em genética;
- II. Educação Física;
- III. Farmacêutico;
- IV. Farmacêutico-Bioquímico;
- V. Biomédico;
- VI. Cirurgião Dentista;
- VII. Médico;



- VIII. Médico Veterinário;
- IX. Fisioterapeuta;
- X. Enfermeiro.

Art. 3º A atividade de ensino é prioridade à atividade técnica de plantão, e o horário docente de aulas e outras atividades de ensino devem ser estabelecidas anteriormente à eventual adequação do profissional em escala de plantão.

Parágrafo Único: Os Departamentos, os Centros de Estudos e os Órgãos Suplementares da UEL, são responsáveis pela atuação conjunta a fim de impedir o exercício concomitante entre as atividades laborais por parte dos servidores docentes e pelo cumprimento dos intervalos estabelecidos.

Art. 4º A atividade técnica de plantão do docente terá a duração de 5 horas, até no máximo 12 horas consecutivas;

§1º Excetua-se ao previsto no *caput* deste artigo os profissionais médicos, cujo plantões terão duração máxima de 24 horas consecutivas.

§2º É obrigatória a realização de um intervalo mínimo de 6 horas entre o término de um plantão presencial para outro.

§3º Os plantões docentes deverão ser realizados em horário diferenciado da carga horária destinada as atividades docentes, relativo ao regime de trabalho a que está vinculado o professor plantonista e registrados no Sistema Eletrônico Integrado de Controle da Atividade Docente-Plantão (SICADP), não podendo ocorrer, em hipótese alguma, sobreposição das atividades docentes e técnica de plantão.

Art. 5º O horário da atividade técnica de plantão realizado pelo servidor docente, não poderá ser objeto de compensação com a finalidade de integralizar sua carga horária docente semanal.

Art. 6º O servidor docente que possuir dois contratos poderá realizar a atividade técnica de plantão em somente um dos vínculos.

Art. 7º A atividade técnica de plantão deve obedecer aos limites máximos de carga horária mensal total (somados plantões presenciais e de sobreaviso), de 96 horas para o servidor docente em regime parcial acima de 30 horas semanais, em Regime de Tempo Integral de 40 horas semanais e em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, e 120 horas ao docente em Regime parcial com carga horária igual ou inferior a 30 horas semanais.



§1º Para os profissionais que possuem mais de um vínculo com esta Universidade, o quantitativo máximo de horas autorizadas para a realização da atividade técnica de plantão deverá observar a soma das cargas horárias de ambos os contratos, conforme regulação disposta na CI. PRORH nº 011/2025;

§2º Os plantões docentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no *caput*, independentemente se plantões presenciais ou em sobreaviso;

§3º De forma excepcional, os totais limitados no *caput*, podem ser acrescidos de até 60 horas de plantões realizados no horário noturno, das 19h às 7h, em dias normais, e no horário diurno e noturno quando realizados nos feriados, recessos, sábados e domingos, nas unidades que oferecem atendimento 24 horas.

§4º Essa excepcionalidade poderá ser adotada aos plantões realizados no horário noturno, a partir das 19h em dias normais, e aos sábados – em dia letivo – no horário matutino e vespertino, desde que, em horário diferenciado da carga horária destinada as atividades docentes registradas no SICADP, conforme previsto no Art. 4º, §3º;

§5º O servidor docente deverá obedecer à escala prévia da(s) Unidade(s) onde realizam os plantões, que não poderão, em hipótese alguma, descumprir o previsto no *caput*.

§6º O acompanhamento e o cumprimento do disposto neste artigo são e responsabilidade da chefia imediata da Unidade onde se realizam os plantões.

Art. 8º A atividade técnica de plantão com registro de entrada e sem o registro de saída, ou vice-versa, não será considerada por falta de parâmetro para cálculo de horas efetivamente trabalhadas.

§1º Em casos excepcionais, serão toleradas até duas ocorrências mensais, desde que dentro do prazo estabelecido para o fechamento de conferência da frequência do mês vigente e mediante apresentação de justificativa formal emitida pelo Titular da Unidade onde os plantões foram realizados, na qual deverá constar o horário correto.

§2º O Titular da Unidade onde se realizam os plantões é corresponsável pela confirmação de horários não registrados, e deverá, obrigatoriamente, verificar os registros e atendimentos realizados durante o plantão.

§3º A justificativa formal emitida pelo Titular da Unidade onde se realizam os plantões, deverá ser realizada por meio de correspondência interna e encaminhada junto com a folha de registro de atividades.



a) Para o Hospital Universitário, essa justificativa será realizada pelo sistema de registro de frequência.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA ATIVIDADE DOCENTE E DA ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO

Art. 9º O registro da jornada de trabalho referente as atividades docentes-acadêmicas dos servidores que realizam atividade técnica de plantão, será feito no Sistema Eletrônico Integrado de Controle da Atividade Docente-Plantão (SICADP), que estará disponível para lançamentos durante o mês civil correspondente à frequência.

§1º Os registros das atividades técnicas de plantão serão capturados pelo SICADP, que não admitirá horários concomitantes e impedirá a inserção de informações simultâneas, atendendo ao previsto no Art. 4º, §3º.

§2º O SICADP vai gerar um registro integrado da jornada de trabalho referente as atividades docentes e das atividades técnicas de plantão realizadas, o qual deverá ser assinado pelo servidor docente, pela chefia imediata da Unidade onde realizam a atividade técnica de plantão, como também assinado pela chefia do Departamento.

§3º Após o registro das atividades no SICADP, o Departamento de lotação do servidor docente deverá lançar, no Sistema de Gestão de Pessoas da UEL, as ocorrências funcionais relacionadas a atividade docente, sendo que os Órgãos suplementares da UEL, local em que realizam a atividade técnica de plantão, devem efetuar os lançamentos dos plantões realizados.

§4º Os lançamentos devem ser realizados de forma fidedigna aos registros no SICADP.

Art. 10 Os servidores docentes designados para Cargo em Comissão, e que também realizam atividade técnica de plantão, deverão efetuar seus registros no SICADP conforme orientações previstas na CI. PRORH nº 001/2024, podendo no mesmo sistema (link fechamento) registrar atividades outras realizadas no período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2026, incumbindo as Unidades de realizarem as adequações necessárias para o integral cumprimento de suas disposições.

Art. 12º Ficam revogadas as portarias PRORH nº 065 e 066/2024, e as disposições em contrário

Londrina, 08 de janeiro de 2026.

Rosiene Torres,
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UEL
em exercício